

**CONTRATO Nº 002/2022**

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA: ASSUNET - SERVIÇO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.858.236/0001-17, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.545.949.0001-89. SEDIADA Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, **PORTADOR DO RG SOB O Nº. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 – CENTRO - APODI/RN.**

EMPRESA: ASSUNET - SERVIÇO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	
CNPJ: 10.858.236/0001-17	
ENDEREÇO: Av. Senador João Câmara, 1543 Sala B, Dom Elizeu – Assu/RN	
REPRESENTANTE: Stella Maris Marques Freire de Medeiros	
CPF: 620.113.324-00	RG: 001.061.972

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, para atender a Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2022, **conforme dispensa nº 003/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no VALOR GLOBAL: R\$ 8.424,00 (oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). Valor Mensal: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo. Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: Despesa 713: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

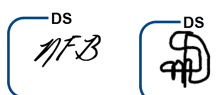
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº **003/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. inciso II e nas demais normas vigentes.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24 17:26:21 -03'00'





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dois) meses a partir de 24 de JANEIRO de 2022 até o dia 31 de DEZEMBRO 2022 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (48) sessenta meses, nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1 A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do serviço;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e,
- Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

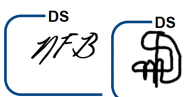
8.1 – Das Obrigações da Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24 17:26:47 -03'00'





- dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
 - d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
 - e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
 - f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos produtos contratados;
 - g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2022, através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Despesa 713: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

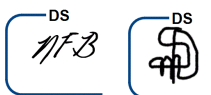
- a. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
- d. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

ANTONIO DE SOUZA MAIA
JUNIOR:31503810453
3810453

Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24 17:27:05 -03'00'





CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)_{365}$

$$I = (6/100)_{365}$$

$$65 I =$$

$$0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24 17:27:22 -03'00'



administração da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por até 2 (dois) anos.

14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 14.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 14.1.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4 Fizer declaração falsa;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8 Apresentar documentação falsa.

14.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

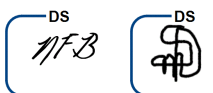
16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 003/2022, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

ANTONIO DE
SOUZA MAIA
JUNIOR:3150
3810453

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE SOUZA MAIA
JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24
17:27:40 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

a. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 24 de JANEIRO de 2022.

ANTONIO DE SOUZA
MAIA
JUNIOR:31503810453

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE SOUZA MAIA
JUNIOR:31503810453
Dados: 2022.01.24 17:28:02
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Stella Maris Marques Freire de Medeiros
88E99284E7DD471...

STELLA MARIS MARQUES FREIRE DE MEDEIROS
CPF: 620.113.324-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Naiara Freire Benigno
2FD7A4A399784AB...

CPF: 094.401.884-05

2. _____

CPF: _____

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro,
Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br